

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**REF:> REF:> PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS DANOS AO MEIO AMBIENTE E PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL, ORIUNDO DE UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL INADEQUADO E SEM LICENÇA DA CETESB PARA DESCARTAR ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO, GALHOS, TRONCOS DE ÁRVORES E OUTROS – ARTIGO 60 DA LEI 9.605/98.**

**JUNTADA DE EMENDA E PROVAS DENÚNCIA DE INCÊNDIO NO DATA 11/03/22 - DESCARTE IRREGULAR DA PREFEITURA DENTRO DA EMPRESA DAB METAL – AUTO DE INFRAÇÃO CETESB – INQUÉRITO CIVIL MP.**

## **PROCESSO DIGITAL CETESB Nº 099822/2021-12**

**IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR UTILIZADO PELA PREFEITURA PARA DESCARTE IRREGULAR EM DUAS ÁREAS - SITUADO NO Distrito Industrial II Luiz Torrani1-Endereço: RUA MANOEL GAMBARDELLA - Nº 100 Inscrição Cadastral: 55-35-51-0825-001Matrícula 71.209 Lote 012- Avenida Jose Carlos Tonon Dr - Nº 707 Inscrição Cadastral: 55-35-51-0923-001 Matrícula 71.213, lote 03. – AO FUNDO DA FATEC.**

**TIAGO CÉSAR COSTA**, brasileiro, casado, advogado, no cumprimento da função de Vereador eleito, com endereço nesta cidade, à Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (019) 3814.1228, email: [tiagocesarcosta@hotmail.com](mailto:tiagocesarcosta@hotmail.com), comparece à presença do(a) Ilustre Promotor(a) de Justiça, para requerer abertura de inquérito civil para fins de investigação em face do atual Prefeito de Mogi Mirim, Paulo de Oliveira e Silva e demais responsáveis pela locação do imóvel **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS IMÓVEIS INADEQUADOS E SEM LICENÇA DA CETESB PARA DESCARTAR ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO, GALHOS, TRONCOS DE ÁRVORES E OUTROS**, com possível prática descrita como CRIME AMBIENTAL, elencado no artigos 60 da Lei nº 9.605 de 1998, **houve incêndio no descarte irregular da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim dentro da empresa DAB METAL**, com possível prática proibida pelo artigo 47, inciso III, da Lei 12.305/2010, bem como em tese mais um CRIME AMBIENTAL, elencado no artigos 54 da Lei nº 9.605 de 1998, pelos fatos e fundamentos adiante elencados:

## DOS FATOS

Nobre Conselheiro, chegou ao conhecimento deste edil que um prédio situado no Parque Industrial pertencente a empresa DAB METAL, estaria sendo utilizada como depósito de descartes de restos de entulhos, galhos, troncos de árvores e outros pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Pois bem, em 01 de Outubro de 2021, por volta das 11hrs, a fim de constatar a veracidade da denúncia, este Vereador foi até o local e constatou um verdadeiro "entulhão e lixão" na parte do fundo da antiga empresa, que sequer tem portão ou qualquer tipo de segurança ou vigia no local. O risco de um incêndio por exemplo com esse calor que temos enfrentado é iminente.

Neste sentido, seguem anexos os vídeos filmados no local, onde flagrei os caminhões da Prefeitura ou terceirizada descartando os galhos, entulhos, no local. Posteriormente teve auto de infração da CETESB e, outro local atrás da FATEC também foi denunciado e gravado vídeo para a Promotoria local, que abriu INQUÉRITO CÍVIL sob o n. 02.21. (documentos anexos).

Sem nenhuma providência por parte da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e seus gestores.

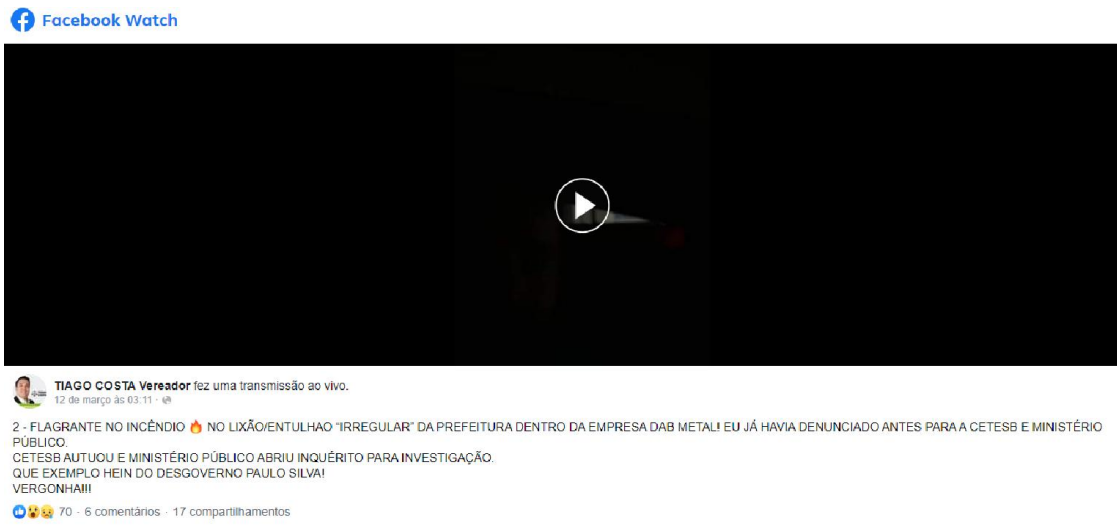
Outrossim, chegou ao conhecimento deste edil que havia um incêndio desde às 16 horas do dia 11/03/22, no Parque Industrial pertencente a empresa DAB METAL, e que a fumaça estava adentrando nas empresas ao redor e estava até difícil para a respiração dos funcionários naquela localidade. (vídeo gravado por funcionários da empresa a noite)

Aquela localidade é utilizada como depósito de descartes de restos de entulhos, galhos, troncos de árvores e outros pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, tendo inclusive autuação da CETESB proibindo o descarte, que nunca cessou na verdade, e Portaria aberta por esta Promotoria Pública para investigação.

Pois bem, foi me informado pelos Bombeiros que foram ao local fizeram o trabalho para tentaram apagar, porém, o volume era muito grande e não houve como apagar, assim, a fumaça invadiu praticamente a SP340, bem como permaneceu até último domingo (13), com alguns indícios de fogo e fumaça.

Na sexta feira (11), devido a insistência de denúncias e, nenhuma informação nos canais de comunicação da Prefeitura ou imprensa local, a fim de verificar se era procedente estive no local e constatei realmente os focos de incêndio, isso era por volta de quase 00:00hrs na sexta (11), veja os vídeos anexos do local e links postados via FACEBOOK na página do

Vereador. (ASSISTAM AS 2 PARTES: <https://fb.watch/bIfwx0Q24b/> ; <https://fb.watch/bIfAiyTVFH/> )



Diligenciei junto ao Corpo de Bombeiros que confirmaram o foco de incêndio e, geraram relatório, o qual segue anexo (doc.).

Como já havia auto de infração da CETESB contra a Prefeitura pedindo que parasse de depositar descartes naquela localidade e Inquérito Civil no MP, penso que a IRRESPONSABILIDADE dos gestores com mais este incêndio deve ser apurada, pois continuaram descartando e, agora com o incêndio devem ser investigados, pois como se iniciou este incêndio no local onde a responsabilidade de guardá-lo e vigiá-lo é da Prefeitura e seus gestores?

Porque não atenderam a CETESB e continuaram o descarte naquela localidade?



**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

Ofício nº 197/21/CGG

Mogi Guaçu, 28 de outubro de 2021

Processo: Processo Digital CETESB.099822/2021-12 (Favor usar como referência)

Referências: Ofício CM/GP nº 287/2021  
Requerimento nº 461/2021

Ilustríssima Senhora,

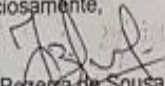
Em atenção ao Ofício em epígrafe, esta Agência Ambiental de Mogi Guaçu da CETESB informa que Agente Credenciado realizou vistoria no local indicado no Requerimento nº 461/2021, tendo sido constatado que:

- O local indicado trata-se do prédio da antiga DAB Fundação, onde atualmente, segundo os funcionários da Prefeitura de Mogi Mirim, está sob os cuidados da municipalidade;
- Segundo a Secretaria de Meio Ambiente do município, o projeto inicial seria reduzir o volume do material utilizando um picador e posteriormente realizar a doação desse material processado aos produtores rurais da região para utilização em áreas de compostagem, incorporação de matéria orgânica no solo, alimentação animal ou outra utilidade que se apresentar viável para quem receber o material.
- Porém, considerando que na inspeção ao local constatou-se a disposição inadequada de resíduos sólidos (galhos, podas e outros materiais vegetais), a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim será apenada com Auto de infração – Imposição de Penalidade de Advertência, com a exigência de cessar a disposição dos resíduos no local e apresentar projeto do uso futuro da área em questão, com cronograma de execução para análise da viabilidade de licenciamento ambiental das atividades a serem desenvolvidas.

Informamos também, que os documentos relativos a vistoria realizada estão disponíveis no processo digital em referência, podendo ser acessado por meio de solicitação de vistas no sistema E-ambiente da CETESB no seguinte link: <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
José Bezerra de Sousa  
Gerente da Agência Ambiental de Mogi Guaçu  
Reg. 65-004636 – CRQ-IV 044104443

Ocorre que visualizei uma postagem no Instagram do Conselheiro Dimas Ramalho, a respeito da fiscalização deste competente órgão nesta questão, conforme abaixo elencado. (link: [https://www.instagram.com/p/Ca-BbiiL1PM/?utm\\_medium=copy\\_link](https://www.instagram.com/p/Ca-BbiiL1PM/?utm_medium=copy_link) )



Portanto, não há alternativa que acionar o órgão competente para fins de também abrir procedimento visando obrigar a Prefeitura e seus gestores a sanarem a questão, haja vista que supostos crimes ambientais e coletivos têm ocorrido constantemente, afrontando a coletividade e, os ditames da lei e ordem dos tribunais de contas, CETESB, MP.

## DO DIREITO



A Prefeitura ou agente que deu a ordem já descumpriu ordem da CETESB, agora com o agravante de incêndio no material descartado, que praticamente queimou por quase 3 dias consecutivos, gerando fumaça por toda a localidade do distrito industrial, prejudicando funcionários de empresas locais e moradores da região, que deve ser investigado por prática ILEGAL/PROIBITIVA.

**Lei 12.305/2010:**

**Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:**

**III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;**

Ademais, deve ser investigado a suposta prática de Crime Ambiental, elencado na tipificação legal do artigo 54, da Lei 9.605 de 1998, a ser averiguada em face do responsável pelo ato ILEGAL praticado, gestor principal Prefeito e Secretário da Pasta.

**Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:**

**Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.**

**§ 1º Se o crime é culposo:**

**Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.**

**Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:**

**Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.**

**DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos acima narrados, corroborados por provas diversas e documentos oficiais, requer o recebimento da denúncia com provas diversas, com agravante de INCÊNDIO no DESCARTE IRREGULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM na SEDE DA EMPRESA DAB METAL, QUE ESTÁ SOB SUA RESPONSABILIDADE, nos autos do PROCESSO **PROCESSO DIGITAL Nº 099822/2021-12 CETESB**, SUPOSTA PRÁTICA

PROIBIDA PELO ARTIGO 47, III, DA **LEI 12.305/2010** E **ARTIGO 54 e 60 DA LEI 9.605/98**, EM TESE PRATICADOS PELO GESTOR PRINCIPAL DO MUNICÍPIO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA E SECRETÁRIO DA PASTA DO MEIO AMBIENTE.

Ademais Nobre Conselheiro, é motivo de **URGÊNCIA**, uma visita "in loco", haja vista que ESTE VEREADOR EM PRIMEIRA DENÚNCIA, BASTA VERIFICAR, JÁ HAVIA ALERTADO PARA O RISCO DE INCÊNDIO E, FALTA DE SEGURANÇA PARA AS EMPRESAS AO REDOR, POIS NÃO HAVIA VIGIA NAQUELA LOCALIDADE OU SEGURANÇA ALGUMA PARA EVITAR O INCÊNDIO. O IMÓVEL ESTÁ SITUADO NO **Distrito Industrial II Luiz Torrani1-Endereço: RUA MANOEL GAMBARDELLA - N° 100** Inscrição Cadastral: 55-35-51-0825-001 Matrícula 71.209 Lote 012- Avenida Jose Carlos Tonon Dr - N° 707 Inscrição Cadastral: 55-35-51-0923-001 Matrícula 71.213, lote 03 e OUTRO IMÓVEL TERRENO TEVE O ATERRAMENTO DOS ENTULHOS em área localizada na Rua Prof. Alayde de Mello, lindeira à FATEC, no bairro Jardim Patrícia;

Mogi Mirim, 14 de Março de 2022.



**VEREADOR DR. TIAGO COSTA**